



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"

Rua José Alves, nº 403 - Centro - Mogi Mirim/SP - Telefone: 19.3818-4505 / 19.3891-4489

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

A Coordenadora Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL", no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, faz saber sobre o Termo Aditivo nº 03/2025, pelo período de 12 (doze) meses, de 16/05/2025 a 15/05/2026, referente a Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 317/2023, Objeto: Locação de impressoras – Sede Administrativa CON8 e SAMU Regulação, no total de R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais), firmado com a empresa **J.D.QUEIROZ INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.304.994/0001-93, Mogi Mirim, 07 de maio de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"  
Marice Costa Porto de Moraes - Coordenadora Geral

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras e Miracatu/SP - CNPJ/MF: 44.306.645/0001-22**  
Rua Pres. Humberto Alencar Castelo Branco, 232, Centro, Sete Barras-SP.  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS E MIRACATU/SP - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente Edital, faço saber que no dia 16 de maio de 2025 na sede desta entidade, localizada na Rua Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 232 – Centro, Sete Barras/SP, será realizada eleição para composição da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e DELEGADOS REPRESENTANTES, REPRESENTANTES do Conselho da FEDERAÇÃO (Fetaesp), com seus respectivos Suplentes, o horário para votação será das 10h:00 às 15h:00, sem interrupção, sendo que caso haja apenas uma (1) chapa inscrita o pleito será realizado por Assembleia Geral, conforme artigo 59º do Estatuto Social, a qual se realizará às 10h:00 (dez horas), em 1ª convocação; ou às 10h:30 (dez horas e trinta minutos) em 2ª convocação, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o REGISTRO DE CHAPAS, que ocorrerá a partir da data da publicação deste Edital, nos termos do Artigo 38º do Estatuto Social. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro será dirigido à COMISSÃO ELEITORAL da entidade, devendo ser assinado pelo encabeçador da chapa. A Secretaria do Sindicato funcionará no período destinado ao Registro de Chapas, no horário das 09h:00 (nove horas) às 12h:00 (doze horas) e das 13h:30min (doze horas e trinta minutos) às 17h:00 (dezoisete horas), onde se encontrará à disposição dos interessados uma pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do competente recibo. A apuração ocorrerá na sede da entidade e terá início às 15h:00, sendo que em caso de Assembleia Geral (chapa única), a apuração dar-se-á imediatamente após a aclamação. A IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas. **Sete Barras/SP, 09 de maio de 2025. CLEITON JOSÉ DA SILVA – Presidente.****

## Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 - REGISTRO CVM nº 310

**Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 12.2 e seguintes do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda." ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se em no dia **28 de maio de 2025, às 10:00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica **Zoom**, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) Deliberar, acerca da subscrição e integralização com as Cédulas de Produto Rural Financeiras, lastro dos CRA ("CPR-Fs"), de Cotas Subordinadas do AGRO RECEBÍVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF nº 55.383.671/0001-70 ("FIDC" ou "Fundo"), a serem emitidas em razão da integralização pela Securitizadora, de forma que o lastro dos CRA será substituído pelas Cotas Subordinadas do FIDC (a "Operação") e passará a ser composto exclusivamente pelas Cotas Subordinadas. Caso aprovada, a Operação estará sujeita à aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários da estrutura proposta e terá como principais condições: (a) a totalidade das CPR-Fs serão integralizadas por um valor correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (b) as Cotas Subordinadas emitidas pelo FIDC deverão ter como benchmark de remuneração um rendimento alvo de IPCA + 6% a.a., não havendo garantia pelo FIDC de atingimento do rendimento indicado; (c) assim que operacional e regulatoriamente possível, o FIDC será transformado em uma Fiagro; (d) não será cobrada taxa de gestão, mas será prevista uma taxa de performance equivalente a até no máximo 7% (sete por cento) dos valores recuperados em base caixa pelo FIDC; e (e) a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP") deverá assumir o papel de administradora do FIDC; (ii) Caso o item (i) acima seja aprovado e a Operação implementada, autorizar que a Securitizadora outorgue à CAPITANIA INVEST S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.010/0001-76 e XP ("Administradores do Fundo"), na qualidade de gestora e administradora do FIDC (novo proprietário das CPRs), respectivamente, poderes para que possam tomar todas as decisões referentes às CPR-Fs no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Patense, demais demandas judiciais a ela vinculadas e/ou negociações dos referidos direitos creditórios com terceiro, desde que sempre buscando os melhores interesses dos cotistas do FIDC. Caso aprovado este item da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA isentam a Securitizadora sobre qualquer ato, omissão, dano direto e/ou indireto e resultado advindo das decisões tomadas pelos Administradores do Fundo no decorrer da vigência do FIDC, devendo a Securitizadora formalizar juntos aos Administradores do Fundo contrato, cujos termos sejam entendidos como aceitáveis pela Securitizadora, que regulará as respectivas transferências de responsabilidades com relação à administração e tomada de decisões referentes às CPR-Fs, cujos termos depender; e (iii) Deliberar, sem prejuízo das deliberações das matérias acima sobre a concessão, pela Emissora, de poderes ao assessor legal contratado para representar os interesses dos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Credores designada nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, MG, que ocorrerá de forma virtual, no dia 21.05.2025, em primeira convocação, ou no dia 28.05.2025, em segunda convocação, bem como em eventual continuação, caso a Assembleia Geral de Credores designada seja suspensa, inclusive de poderes para deliberar, para negociar, transigir e votar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e eventuais aditivos, tendo por objeto a reestruturação do saldo devedor dos CRA, desde que sejam cumpridos os requisitos mínimos elencados abaixo, cumulativamente: (a) o saldo devedor da dívida repactuada deve ser igual a, no mínimo, o valor listado no quadro de credores do PRJ ou o valor do principal do CRA, dos dois o maior; (b) a taxa da dívida repactuada deve ser igual ou maior a IPCA + 0% ao ano; (c) o prazo de vencimento da dívida repactuada não pode ultrapassar 5 anos; (d) a repactuação da dívida deve permitir que o devedor efetue pré pagamentos com desconto; (e) a dívida repactuada deve contar com garantias reais no valor de pelo menos R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (f) a dívida repactuada pode contar com outros tipos de garantias; (iv) Deliberar sobre a concessão, pela Emissora, de poderes ao assessor legal para que este possa assinar, em nome do patrimônio separado, documentos acessórios ao PRJ, tais como correspondências de negociação e formulários procedimentais. Documentos que resultem em obrigações financeiras ou alterações significativas nos termos do PRJ devem requerer uma aprovação adicional dos Titulares de CRA; (v) Tendo em vista a análise e recomendação dos assessores jurídicos contratados, que apontam os argumentos da decisão do Administrador Judicial que reconheceu a extrajudicialidade dos créditos do CRA e a existência de riscos processuais e financeiros (custos e sucumbência) em caso de insucesso na defesa dessa decisão no âmbito de eventual impugnação, deliberar sobre a eventual não apresentação de recursos ou manifestações questionando a impugnação de crédito ajuizada pelo Grupo Patense (processo nº 5006326-92.2025.8.13.0480) ou transação para a mesma finalidade; (vi) Deliberar, sem prejuízo das deliberações das matérias acima que, caso a Emissora receba eventuais propostas de repactuação e/ou negociação dos Direitos Creditórios lastro dos CRA por parte de terceiros, o que poderá ser realizado por meio de cessão (à vista ou a prazo), com pagamento em dinheiro e/ou ativos e/ou instrumentos de crédito ou valores mobiliários de obrigação do adquirente, ou por meio de integralização e/ou dação em pagamento, podendo inclusive acarretar na substituição do referido lastro por outros instrumentos de dívida de outras contrapartes, que esta possa implementar referida repactuação e/ou negociação, sendo que neste caso deverá observar as seguintes condições objetivas em referida repactuação e/ou renegociação: (a) deverá ser objetivada a manutenção do enquadramento legal dos CRA, sem responsabilidade da Emissora em caso de desenquadramento; (b) o saldo devedor da operação alternativa deve ser igual a, no mínimo, o valor listado no quadro de credores do PRJ ou o valor do principal do CRA, dos dois o maior; (c) a taxa da operação alternativa deve ser igual ou maior a IPCA + 0% ao ano, não obstante a possibilidade de um prazo de pagamento superior ao previsto no item "i" acima, mas sempre limitado a 20 (vinte) anos, sem responsabilidade da Emissora por retornos inferiores em caso de incidência de tributos ou encargos; e (d) a(s) contraparte(s) da operação alternativa não poderão estar em recuperação judicial e não devem ter apresentado nenhum procedimento a ela correlatos. Sendo certo que, tendo em vista que a Emissora fará uma análise objetiva destes parâmetros nas propostas apresentadas, estas poderão refletir outras condições complementares, nas quais a Emissora não fará juízo de valor sobre; e (vii) Deliberar sobre a autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados pela Emissora e por todos os demais prestadores de serviço dos CRA, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos documentos da oferta, instrumentos de cessão ou endosso e outros instrumentos de qualquer natureza, para formalizar e implementar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. **Informações Gerais aos Titulares de CRA:** (i) A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação conforme Cláusula 11, do Termo de Securitização. As matérias objeto da Ordem do Dia para serem aprovadas dependerão do voto favorável de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme cláusula 11.12, do Termo de Securitização. (ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item "(iii)" abaixo preferencialmente em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica. (iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §§ 1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "(ii)" anterior e "(iv)" posterior, os Titulares de CRA deverão anexar documentos no seguinte link: <https://assembleia.tem.com.br/316608070/autn>. 1. quando pessoa física, documento de identidade; 2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA; 3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e 4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. (iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão exercer seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto a distância.

São Paulo, 08 de maio de 2025

**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

## COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

**comgas**

Companhia Aberta - CNPJ/MF: 61.856.571/0001-17 - NIRE: 35.300.045.611

**Extrato da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração**

Em 23/04/2025, às 10h30, na sede social, com a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Nelson Roseira Gomes Neto; Secretária: Karina Cabral de Oliveira. **Deliberações Unânyes:** (I) aprovar nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Artigo 25, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** 13ª emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 Debêntures, na Data de Emissão; (g) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados no curso ordinário dos negócios (i) ao resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, da 10ª emissão da Companhia, a ser realizado em até 8 Dias Úteis da Primeira Data de Integralização; e, (ii) caso após a destinação indicada no item (i) ainda haja eventuais recursos líquidos disponíveis para destinação, estes recursos líquidos serão utilizados para recomposição e reforço de caixa para negócios ordinários da Companhia; (j) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador; (k) **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da 13ª Emissão, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ("Data de Integralização"). Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive). As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização; (m) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; (n) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (o) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares; (p) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,45% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (r) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures"); (t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (v) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (w) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 15/05/2026, inclusive ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures a partir de 15/05/2026, inclusive, observado o limite de 98% do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (y) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate a ser indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na Escritura de Emissão), que, caso exista, não poderá ser negativo; (z) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29/03/2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (aa) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, para a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); (bb) **Vencimento Antecipado das Debêntures:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; (cc) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(is)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (dd) **Classificação de Risco:** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Agência Classificadora de Risco"); (ee) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (ff) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (II) a autorizar a diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, a Agência Classificadora de Risco, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e, ainda, de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; (III) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta; e (IV) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à contratação de operações financeiras vinculadas a 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia. Nada mais. São Paulo, 23/04/2025. Karina Cabral de Oliveira - Secretária. **JUCESP nº 140.603/25-6** em 29/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

### COMPLEXO PENAL DE SÃO VICENTE

Encontra-se aberto no Complexo Penal de São Vicente, situada à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Parque Continental – São Vicente/SP, licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico – 007/2025, visando a Aquisição de Medicamentos e material médico para Complexo São Vicente. A licitação será realizada no dia 09/05/2025 às 09H00hs, através do site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Maiores informações através do telefone (13) 3565-3605 em horário comercial, ou e-mail: [finansupri@gmail.com](mailto:finansupri@gmail.com)

### COMPLEXO PENAL DE SÃO VICENTE

Encontra-se aberto no Complexo Penal de São Vicente, situada à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Parque Continental – São Vicente/SP, licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico – 006/2025, visando a Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Vestuário para o Complexo Penal de São Vicente. A licitação será realizada no dia 13/05/2025 às 09H00hs, através do site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Maiores informações através do telefone (13) 3565-3605 em horário comercial, ou e-mail: [finansupri@gmail.com](mailto:finansupri@gmail.com)

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, por meio de seu superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, torna público o 2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025. Ficam alterados os itens 1.2, alínea "a" do item 8.1.6, item 2.1.1 do Anexo III e o Anexo IV, do Edital, no que se refere aos Lotes de Municípios e à Qualificação Técnico-Operacional, passando a vigorar com as redações constantes do Edital Consolidado. As alterações passam a vigorar a partir da publicação do Edital Consolidado no site oficial do CONDESU ([www.condesu.com.br](http://www.condesu.com.br)), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 não abrangidas pelo presente Termo Aditivo. Ficam convalidados, até a presente data, todos os atos praticados pela Comissão, desde que em estrita observância às disposições vigentes anteriormente a este aditamento. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3812-6389, na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro – Cosmópolis/SP, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00, ou pelo e-mail [credenciamento@condesu.com.br](mailto:credenciamento@condesu.com.br).